

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2020, de 13 de julho de 2020.**

*Autoriza a celebração de convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.*

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com a finalidade de delegação, PGFN ao Município de Novo Xingu, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal, incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 2006, independentemente de sua forma de constituição.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 13 de julho de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apraz-me cumprimentá-los(as), oportunidade em que me dirijo com o objetivo de encaminhar, para que seja devidamente apreciado, o Projeto de Lei Municipal nº 030/2020, o qual tem o objetivo de buscar autorização para a celebração de convênio com a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN**, com a finalidade de delegação ao município da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência do Município de Novo Xingu, incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 2006, independentemente de sua forma de constituição.

Referido projeto é de suma importância, pois a PGFN não inscreve em Dívida Ativa da União, débitos de um mesmo devedor, cuja soma for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como não ajuíza execução fiscal de valor igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Todavia, essas regras, em havendo convênio, não são impositivas aos municípios convenientes, que deverão aplicar sua legislação própria quanto aos limites mínimos para inscrição em dívida ativa e ajuizamento.

Dessa forma, havendo convênio, há a possibilidade de inscrevermos em dívida ativa e cobrarmos judicialmente os valores em débito pelos contribuintes, aumentando a arrecadação própria municipal.

Contudo, diante do evidente interesse público, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 13 de julho de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**